



LEI

LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.421/2018.

**MODIFICA O ART. 18, REFERENTE AO
CONSELHO TUTELAR, DA LEI 1.487/2002
DO CMDCA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O presente projeto de Lei tem por objetivo modificar o Artigo 18, da Lei 1.487/2002.

Art. 2º. O Art. 18 da Lei 1.487/2002 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único. Ao conselheiro tutelar são assegurados os seguinte direitos:

I – cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – por oito dias consecutivos em razão de:

a) casamento,

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados menores sob guarda ou tutela e irmãos;

IV – auxílio alimentação, nos termos da Lei Municipal;

V - licença-maternidade;

VI - licença-paternidade;

VII - gratificação natalina;

VII – vale transporte nos termos previsto no Estatuto dos Servidores e Legislação Municipal.” (N.R)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando, o Poder Executivo, fazer os ajustes orçamentários necessários ao atendimento do quanto determinado na presente Lei.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei tem vigência retroativa a 01 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 22 de maio de 2018.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito de Alagoinhas